

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DA FASE PREPARATÓRIA - CFPC/DLC/SMPG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. O órgão possui o seguinte problema a ser resolvido: Reposição de quadro branco, desumidificador, fragmentadora e cartucho/toner para multifuncional Ricoh, para a Secretaria Municipal de Saúde. Justifica-se a necessidade, pois são equipamentos e mobiliários essenciais para a implementação de melhorias que visem garantir um atendimento de saúde mais eficiente, acessível e de qualidade à população. Destaca-se que a demanda é de interesse público, pois o órgão fornece serviços essenciais ao Município e à população, já os recursos são provenientes do Fundo Municipal de Saúde e Emenda(s) de Parlamentar(es) de origem Municipal **423/2025**, Estadual/ Federal **1984.0004 / 2023**

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

3. Requisitos da contratação.

3.1. Item não elaborado, pois tratam-se de aquisições de baixa complexidade, cujas especificações constantes no GMAT definem objetivamente o detalhamento do(s) item(ns). Além disso, as obrigações das partes constantes no termo de referência e edital de Pregão Eletrônico padronizados no Município atendem de forma suficiente a necessidade em tela.

4. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

4.1. A estimativa de quantidades consta no quadro resumo extraído do sistema LIC e anexado nos autos deste expediente. O(s) quantitativo(s) toma(m) por base o histórico de consumo e as necessidades atuais do órgão demandante, conforme requisições incluídas no sistema REM aprovadas em todos níveis pelos ordenadores de despesas e DFD(s) autorizado(s) pelo titular da pasta.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1. Item não elaborado, uma vez que a solução para a demanda foi definida pelo órgão demandante OU por Emenda(s) Parlamentar(es), não sendo viável levantamento de mercado para avaliar outras alternativas possíveis.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de

cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1. Conforme o quadro resumo extraído do sistema LIC e anexado nos autos deste expediente, o qual, por sua vez, se origina da pesquisa de mercado realizada pelo órgão requisitante quando do preenchimento da Solicitação de Cadastro de Material (SCM) no sistema GMAT. A pesquisa de preços de cada item observou as disposições constantes no art. 23, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

7.1. Item não elaborado pois, com recebimento definitivo do bem, atende-se a demanda e/ou Emenda Parlamentar, não restando outras aquisições / contratações. Além disso, não se identificou a exigência de garantia ou assistência técnica, além da legalmente exigível. Assim, com o recebimento definitivo do bem, não restarão obrigações futuras ao fornecedor.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. A(s) aquisição(ões) adotará(ão) o critério de julgamento de menor preço por item. Dessa forma, cumpre-se a regra geral de parcelamento do objeto, pois, conforme súmula nº 247 do TCU: "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.1. Atendimento de demandas de aquisição e/ou Emenda(s) de Parlamentar(es) de origem Municipal / Estadual / Federal, utilizando de maneira eficaz os recursos destinados e cumprindo as diretrizes do interesse público.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

10.1. Justifica-se o não preenchimento uma vez que se trata de aquisição de item com menor complexidade, não sendo necessárias providências prévias à emissão do empenho ou assinatura de contrato pela Administração.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

11.1. Justifica-se o não preenchimento uma vez que trata-se de aquisição para atendimento de aquisições de baixa complexidade e/ou Emenda Parlamentar não havendo contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. O Município segue a observação, por ordem de prioridade e sempre que possível, da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, objetivando o baixo consumo de energia em seus processos e garantindo a reciclagem de bens e refugos sempre que aplicável para redução do risco de

contaminação do meio ambiente.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade aos critérios estabelecidos. Nesse sentido, a solução se mostra passível de aquisição/contratação, sendo a mais vantajosa para a administração pública. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para o fornecimento dos bens e materiais elencados no quadro resumo anexo nos autos deste expediente.



Documento assinado eletronicamente por **Denian Dias Gonçalves, Assistente Administrativo**, em 11/11/2025, às 12:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36448652** e o código CRC **6F593A1D**.